



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 87/2024

Anexo do projeto
10/09/2024
[Assinatura]



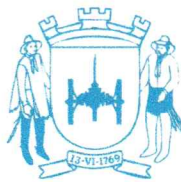
Súmula: Autoriza a Assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre o Município da Lapa e a Empresa COTRANS Locação de Veículos Ltda. - CNPJ 77.637.684/0001-61 contrato nº 065/2020, referente ao ressarcimento de valores pagos pela empresa COTRANS provenientes de multas de trânsito ocasionadas por servidores do Departamento de Transporte de Pacientes em pleno exercício da função e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 87/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Empresa COTRANS, a fim de ressarcir-la em relação as multas de trânsito ocasionadas pelo Município através do Departamento de Transporte de Pacientes, conforme preconiza a Cláusula Décima Primeira do contrato nº065/2020; f) “arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis e regulamentos de trânsito, durante o período que estiver de posse do veículo, salvo se tais multas ou penalidades forem imputáveis a LOCADORA por irregularidade na documentação do veículo”.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

Tem por justificativa a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$728,89 (setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), para pagamento do Acordo Extrajudicial entre o Município e a Empresa COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA.

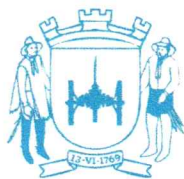
Os veículos locados, que estão lotados na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, no Departamento de Transportes de Pacientes, obtiveram multas de trânsito a serviço do Município da Lapa, oportunidade que a Empresa contratada optou primeiramente por antecipar os pagamentos para que seus veículos não tivessem problemas em suas documentações.

Posteriormente a Empresa contratada encaminhou as notas de débito e comprovantes de pagamento das infrações solicitando ressarcimento.

Vale ressaltar, que os automóveis lotados no Departamento de Transporte de Pacientes, em regra são dirigidos por condutores concursados para tal função, diante do fato dos servidores cometerem as infrações de trânsito, deve-se ser aplicado o cumprimento da cláusula contratual.

Com relação as multas pagas pelo Município, seja diretamente aos órgãos de Trânsito competente ou a terceiros, os condutores serão identificados e informados quanto ao auto de infração, caso comprovado, deverão ressarcir os cofres públicos, conforme preconiza o Decreto nº18714/2011.

A rubrica orçamentária para cobertura no crédito a ser autorizado por excesso de arrecadação da fonte 303, conta nº16.724-x, junto ao Fundo Municipal de Saúde, conforme dotação que especifica no Art. 3º do projeto em comento.



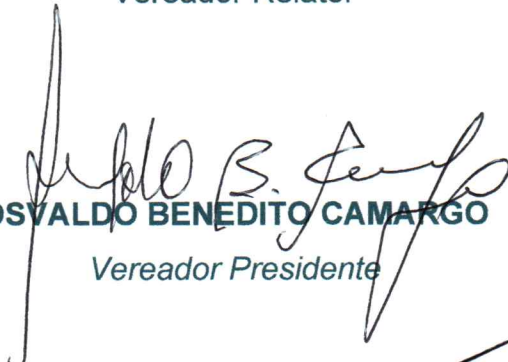
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação vigente, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

Lapa/Pr, 09 de setembro de 2024.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator



OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente



ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro